



## TERMO DE REFERÊNCIA

MONTE NEGRO/RO, 20 de janeiro de 2025.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Em decorrência do advento da Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos, a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN se incumbiu de adotar os trâmites legais visando custear “**DESPESAS COM O PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA TRATADA E ENCANADA DAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**”, por prazo indeterminado, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**1.2.** O pagamento de despesas referente a água potável junto a empresa CAERD – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a saber:

| ITEM                       | CODIGO DO CECAM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | UND | QUANT | VALOR DE CONSUMO ANUAL DE 2024 | VALOR ANUAL PREVISTO PARA 2025 |
|----------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------------------------|--------------------------------|
| 01                         | 90.3018         | DESPESAS COM O PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA TRATADA E ENCANADA DAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | SVÇ | 1     | R\$ 5.619,89                   | R\$ 6.743,87                   |
| VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO |                 |                                                                                                                                                       |     |       |                                | R\$ 6.743,87                   |

#### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O pagamento de despesas com a energia Elétrica da Sede da Prefeitura, e estabelecimentos assistidos pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, por prazo indeterminado porem sendo previamente estipulado o período de 12 (doze) meses tendo em vista o exercício financeiro de 2025. O fornecimento de água potável é essencial, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos munícipes. Uma vez que a necessidade contínua de obtenção de água potável se faz para garantir o pleno funcionamento das instalações uma vez que água é utilizada de forma geral, e essencial para a manutenção da vida e demais necessidades.

**2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:** Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

**2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:** O serviço de fornecimento de água potável caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

**2.4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

ID: 1.F93.5B1, JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA(20/01/2025 13:37:57) Palavras:1.907

Cód. Autenticidade: 1317.7737.057A.1252.0213 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.1333 de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Art. 5º na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.1333/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fornecimento de água potável é essencial nos dias atuais para a população, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos munícipes.

A contratação é fundamental para o funcionamento regular da Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN e seus setores de prestação de serviços, sendo necessária para todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários desta municipalidade para prestação de um serviço adequado.

### 3 - LOCAL DE FORNECIMENTO

- **Sede da Prefeitura – Matrícula 00177561.8**, localizada na Rua Francisco Prestes, 2634, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99944-6030.

### I - VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

4.1. O valor Estimado para o pagamento de despesas com água tratada e encanada, por um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 6.743,87** (Seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) podendo esse valor ser variável.

4.2. O pagamento de despesas com a água se enquadra em objeto que não possui um valor exato para seu pagamento, podendo então o valor do ano anterior não ter estimativa igual a do ano em andamento e também o ano subsequente, desta forma existe uma necessidade de empenho estimativo.

4.3. Pontue-se que nos anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes, considerando-se, o histórico do pagamento de taxas dos anos anteriores.

### 5 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

### 6 - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência a partir de janeiro de 2025, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de





créditos orçamentários vinculados à despesa.

## 7 – FATURAMENTO

7.1. A fornecedora emitirá faturas mensais com base nos valores dos medidores de água consumida, fornecida a unidade consumidora, considerando os segmentos Horo-Sazonais, observadas as Cláusulas deste termo de referencia e a Legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo poder concedente, com os ajustes previstos.

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento observarão no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei 14.133/2021.

8.2. Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8.3. O pagamento será efetuado em ATÉ o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado.

9.2. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação.

9.3. A contratada deverá fornecer suporte para o bom desenvolvimento do serviço em questão.

9.4. Avocar para si os ônus decorrentes de quaisquer reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal.

9.5. Disponibilizar acesso através de login e senha ao usuários devidamente cadastrados através de ofício ou memorando junto a intuição bancária.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

10.2. Fiscalizar pela execução do fornecimento;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN

contratuais.

## 11 - DELIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A despesa inerente a pretendida aquisição correrá à conta da dotação:

**Funcional Programática: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 67

E demais dotações orçamentarias que vierem a surgir.

## 12 - CONCLUSÃO

12.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

rado por:

**JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Adjunto de Gestão em Administração e Finanças  
Portaria 645/GAB/2024

Responsável pela Secretaria demandante:

**JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Adjunto de Gestão em Administração e Finanças  
Portaria 645/GAB/2024

Autorizado por:

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município  
2025/2028

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**, CPF: 677.52\*.\*\*9-3 em 20/01/2025 14:23:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1446.6E23.745R.W84A.4220, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, CPF: 833.69\*.\*\*2-9 em 20/01/2025 13:37:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E8.8W37.657H.E134.4883, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1.F93.5B1** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF: 833.69\*.\*\*2-9, em 20/01/2025 13:37:57, contendo 1.907 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1317.7737.057A.1252.0213

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

